



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS
Data: 09/10/2022 18:30:37-0300
Verifique em <https://verificador.itu.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022

CONTRATO Nº: 00144/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS - R JOSE FERREIRA TAVARES, 103 - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 40.063.262/0001-10, neste ato representado por João Gabriel Estevão, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Monoel Francisco da Silva, 74, Frei Damião - Juazeirinho - PB, CPF nº 091.973.884-24, Carteira de Identidade nº 44150355 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material elétrico, para atender a demanda das secretarias e fundos deste município, conforme características constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.234,60 (SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALÇA PREF. P/ CABO 10MM	MAX	UND	100	1,80	180,00
3	ARRUELA QUADRADA 38X38	MAX	UND	100	1,70	170,00
5	BOTAS P/ ELETRICISTA Nº 39/44	CARTOM	PAR	12	40,00	480,00
6	BRAÇO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2X3,0MT	AÇO	UND	50	48,00	2.400,00
7	BUCHA DE ALUMINIO 3/4	AÇO	UND	20	0,48	9,60
8	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3/4	AÇO	UND	20	3,80	76,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS
Data: 09/10/2022 18:29:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

9	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1X1X10+10MM	BOREAL	MTS	1400	2,50	3.500,00
10	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1X1X16+16MM	BOREAL	MTS	700	2,10	1.470,00
11	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 3X1X16+16MM	BOREAL	MTS	700	8,00	5.600,00
17	CABO FLEXIVEL PP 2X1,0MM	COBRECON	MTS	300	0,89	267,00
20	CABO RIGIDO ISOLADO 10,0MM	COBRECON	MTS	300	5,50	1.650,00
21	CABO RÍGIDO ISOLADO 6,0MM	COBRECON	MTS	500	1,90	950,00
22	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOF	TAF	UND	20	39,00	780,00
23	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIF	TAF	UND	10	88,00	880,00
24	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3DISJUNTORES	TAF	UND	10	10,00	100,00
25	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X60A	ROMASE	UND	10	320,00	3.200,00
26	CINTO SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	TRAMONTINA	UND	10	129,00	1.290,00
27	CONECTOR AMP CUNHA AZUL	INTELI	UND	200	3,00	600,00
28	CONECTOR AMP CUNHA VERDE	INTELI	UND	200	1,90	380,00
29	CONECTOR AMP CUNHO VERMELHO	INTELI	UND	200	2,80	560,00
31	CONECTOR DE PERFURAÇÃO CDP 70	INTELI	UND	200	5,40	1.080,00
32	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5MM	SIL	MTS	300	2,30	690,00
33	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM	SIL	MTS	300	1,45	435,00
34	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	STECK	UND	30	5,30	159,00
35	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	STECK	UND	30	5,30	159,00
36	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	STECK	UND	30	5,30	159,00
38	DISJUNTOR TRIFASICO 32A	STECK	UND	50	26,00	1.300,00
39	DISJUNTOR TRIFASICO 50A	STECK	UND	50	26,50	1.325,00
41	ELETRODUTO PVC3/4 C/ROSCA	PLAST	UND	50	3,80	190,00
47	FITA DE ALTA FUSÃO 10MT	FOX	UND	30	13,50	405,00
52	INTERRUPTOR 1 TC SIMPLES	ROMAZI	UND	50	3,50	175,00
53	INTERRUPTOR 2 TC SIMPLES	ROMAZI	UND	50	5,50	275,00
54	INTERRUPTOR 3 TC SIMPLES	ROMAZI	UND	50	7,50	375,00
55	ISOLADOR DE ROLDANA 72X72	INCER	UND	50	5,50	275,00
56	LÂMPADA FLUORECENTE TUBULAR LED 9W	AVANT	UND	200	10,50	2.100,00
65	MANGUEIRA DE LED CORES 20 METROS	AVANT	MTS	500	6,80	3.400,00
68	PISCA PISCA CORES 10 MT	AVANT	UND	500	9,90	4.950,00
71	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W	BLUMENAU	UND	80	235,00	18.800,00
72	RELÊ FOTOELÉTRICO NA	QUALITRONIX	UND	20	13,00	260,00
79	REFLETOR DE LED 150W	AVANT	UND	100	115,00	11.500,00
81	SOQUETE DE PORCELANA E-27	FOX	UND	100	1,50	150,00
83	TOMADA DE EMBUTIR 10A	ROMAZI	UND	100	3,30	330,00
84	TOMADA DE SOBREPOR SIST.X10A	ROMAZIpp	UND	50	4,00	200,00
						Total: 73.234,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Classificação da Despesa: 02030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Gestora: 02.100–SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA;

Classificação da Despesa: 02100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Gestora: 02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Classificação da Despesa: 02100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS; 02060.12.361.0400.2119 –

MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30%; 02060.12.365.0400.2122 –

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE; 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Unidade Gestora: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE;

Classificação da Despesa: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

02080.10.122.0500.1100 – MANUTENÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 601 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede de Serv. Públicos de Saúde

Unidade Gestora: 02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS;

Classificação da Despesa: 02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS

Data: 09/10/2022 18:27:32-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 29 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Elisvelton S. Silva
223.553.124-64

Adriade RG: 2633704.

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS
JOÃO GABRIEL ESTEVÃO
091.973.884-24

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS
Data: 09/10/2022 18:24:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>